

Dimp



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 060 /2018 – MPC/3ª PROC/ELCM

D I H P - M P C / A H  
Tayma Sousa  
24-JUL-2018 18:18:0835189

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo **Senhor Wilton Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Novo Airão**.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 31/2017-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisitou do Prefeito do Município de Novo Airão, ora representado, o processo administrativo referente à obra para construção/recuperação de meio-fio e calçada, salientando que, por meio de pesquisa à época, não foi detectada qualquer informação no portal de transparência do Município.

O Ofício nº 90/2018-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na sede da Prefeitura em 16.5.2018, conforme A.R., contudo, o Chefe do Executivo Municipal não se manifestou.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

148 24/07/2018 16:53:08  
James Sousa  
1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2018.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

**ANEXOS:**

- 1) Ofício nº 090/2018-3ª Procuradoria/MPC-ELCM e Aviso de Recebimento;
- 2) Petição do Senhor Daniel Barros da Cruz, Vereador (anexo do Ofício).

KAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício nº 090 /2018-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 8 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal **Wilton Pereira dos Santos**  
Prefeitura Municipal de Novo Airão  
Av. João Tiburtino da Silva, 22 – Nossa Senhora Auxiliadora,  
Novo Airão - AM,  
CEP: 69730-000

Assunto: Informação sobre obra de meio-fio e calçada

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, considerando ter sido encaminhada notícia de que a Prefeitura de Novo Airão está realizando obra para construção/recuperação de meio-fio e calçada e que não foi detectada qualquer informação no portal de transparência, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 15 dias, o processo administrativo referente à citada obra.**

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 31/2017, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

D I M P - M P C / A M  
08-MAI-2018 12:53 0001991 1/1



Cole aqui

DESTINATÁRIO:

WILTON PEREIRA DOS SANTOS  
AV. JOAO TIBURTINO DA SILVA, 22  
NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
69730000 Novo Airão-AM

AR159226418BI



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Efigênio Salles, 1155  
Parque 10 de Novembro  
69055736 Manaus-AM

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*João Bordeira da Silva*  
Agente de Carteira  
Mat. 8.054.741-9

Cole aqui

OBSERVAÇÃO OFICIO 90/18-ELCM EM 11 5 18

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Rosilene Souza*

DATA DE ENTREGA

16/05/18

Nº DOC DE IDENTIDADE

1243409-3





**GABINETE DO DANIEL BARROS**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ 04.804.431/0001-61

1/2

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS** / **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.**

Daniel Barros da Cruz, brasileiro, divorciado, CPF 238.955.782-15, RG:582.813 - SSP/AM, Vereador, com endereço funcional na Av. Antenor Carlos Frederico, 428, Centro, e residencial a Rua Joaquim Barros de Moraes nº 70 bairro Murici nesta cidade de Novo Airão, CEP: 69730-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com base no art. 37 da C.F., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, com vista a abertura de uma futura Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, contra o senhor **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, prefeito do município de Novo Airão/AM, pelos motivos a seguir expostos:

Conforme fotos em anexo o prefeito está executando obras de meio fio e calçada, que segundo informações em área contemplada por um pré-convênio do Município com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (SEINFRA). O prefeito também não pode alegar que a obra está sendo executada com recursos próprios pelos seguintes fatos:

1. Não ter sido feito licitação para a contratação de empresa para executar a obra, nem para compra de materiais de construção que estão sendo usados na referida obra como: cimento, areia, pedra seixo, madeiras. Até essa data foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios, apenas duas licitações, uma para compra de material de expediente e limpeza. E outra para compra de merenda escolar. Diante desses fatos como ele comprova as despesas com mão de obra e compra de materiais de construção que estão sendo usados na obra.
2. O município não dispõe de mão de obra própria

Rua Joaquim Barros de Moraes, nº 70 – Centro Fone (92) 99319-3937 CEP: 69.730.000

E-mail (barrosdanielcruz@gmail.com )

10/26/2015 10:28:29 AM TIRAR CONTAS DO EST. DO AM 01390 003







**GABINETE DO DANIEL BARROS**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ 04.804.431/0001-61

---


para a realização dessa obra, isso mostra que o

2/2

prefeito está contratando ilegalmente pessoas para desenvolverem as atividades, certo da impunidade.

3. Não ter placa indicando a fonte de recursos.
  4. Sem ART do responsável técnico pela obra, conforme exigência do TCE.
  5. Sem projeto básico executivo da obra devidamente aprovado e licenciado.
  6. Sem Cronograma físico-financeiro referente à aplicação dos recursos envolvidos na obra.
  7. Fora dos padrões determinados pelo DENIT já que todas as pavimentações devem seguir os referidos padrões.
- Em anexo Cd contendo fotos que comprovam obras e contratações irregulares.

Novo Airão, 30 de Abril de 2018.

  
Daniel Barros da Cruz  
Vereador

